



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 129/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde (Interino), o Senhor **EMILIANO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR** inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.069.054-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, situado na Rua Cosmorama, n° 710 - CEP 51030-640, BOA VIAGEM - RECIFE/PE, CNPJ n° 08.674.752/0001-40, neste ato representado por NEILSON SALES DE CALDAS LINS, CPF n° 726.851.404-25, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00035/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 038 de 17 de outubro de 2017, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA -PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Presencial n° 00035/2019** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 10.958,90 (DEZ MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente existente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 101 - SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.1612.2042 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA
10.302.1617.2055 - CAPS
10.305.1614.2048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

12

12



10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1604.2053 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00211
00214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2019**, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr(a) **MICHELINE CESAR DE ARAUJO**, portadora do CPF 839.262.244-87, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
- 10.2 O fiscal do Contrato, o a Sr(a) **ANDRELLY MARIA ELOI MOURA**, portadora do CPF 030.408.114-01, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB., formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel



cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 06 de Setembro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


EMÍLIO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(INTERINO)

PELO CONTRATADO



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ nº 08.674.752/0001-40



ANEXO CONTRATO N° 129/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
10	Agulha Descartável - 30 x 7,0 - (cx c/ 100 unidades)	LABOR IMPORT	Caixa	150	6,05	907,50
14	Algodão Hidrófilo - 600g	MELHOR MED	Pacote/Rol	300	9,62	2.886,00
17	Ampola de Glicose à 50% - 10 ml - 200 ampolas	FARMACE	Caixa	120	54,92	6.590,40
119	Soro Glicosado à 5% - 250 ml	FRENESIUS	Frasco	100	2,65	265,00
120	Soro Glicosado à 5% - 500 ml	FRENESIUS	Frasco	100	3,10	310,00
TOTAL						10.958,90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 129/2019
Processo n° 116/2019
Pregão Presencial SRP n° 035/2019
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde
Contratada: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ: 08.674.752/0001-40
Fundamentação Legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - PB.
Valor R\$: 10.958,90
Vigência: Até o final do exercício financeiro
Data da Assinatura: 06/09/2019

Emiliano Marinho dos Santos Júnior
Secretário de Saúde (Interino)

Emiliano Marinho